DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6286/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6777/2024
PROTOCOLO	: 2348723
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 112/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 83/2024
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os autos acerca do Pregão Eletrônico 112/2024 e da formalização da Ata de Registro de Preços 83/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da análise ANA–DFS-15984/2024, manifestou-se no sentido de que o procedimento está em conformidade com a legislação disciplinadora das contratações públicas, evidenciando sua regularidade.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR 5ª PRC –7956/2025, e consignou que o ato em exame se revela compatível com os princípios constitucionais e com as normas que regem a matéria, não subsistindo óbices à chancela por esta Corte de Contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Observadas as disposições regimentais, passo à análise do mérito, de coordo com o inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS)

Verifica-se que o processo Pregão Eletrônico 112/2024 foi instruído com todos os documentos exigidos pelo Manual de Peças Obrigatórias[1] desta Corte Fiscal. A Ata de Registro de Preços 83/2024 dele decorrente, foi homologada em 07 de agosto de 2024, no valor de R$ 1.618.266,72.

Os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFS e do MPC, decido por:

I – Declarar **REGULAR** o Pregão Eletrônico 112/2024 e a formalização da Ata de Registro de Preços 83/2024, realizados pelo Município de Campo Grande, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ECL/PVJ

[1] Resolução TCE/MS 88/2018. Dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providencias.